



PROJETO DE LEI Nº 98, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a composição dos Conselhos Fiscais das Empresas Estatais, das Sociedades de Economia Mista, das Fundações e das Autarquias do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Conselhos Fiscais das Empresas Estatais, das Sociedades de Economia Mista, das Fundações e das Autarquias do Distrito Federal deverão, obrigatoriamente, contar com contador em sua composição.

Parágrafo único. O contador, para compor qualquer dos Conselhos Fiscais das Entidades previstas no *caput*, deverá encontrar-se exercendo regularmente sua profissão, além de estar devidamente inscrito e em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo implementará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação ou, quando for o caso, no encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

Parágrafo único. O encerramento dos mandatos dos Conselheiros somente será aguardado se dispositivos estatutários ou contratuais, ou outras normas vigentes assim o exigirem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2006.